Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

LEI Nº 004, de 15 de janeiro de 1993.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DES PESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10 -A Receita do município de Coronel Barros para o exercício de 1993, é orçada em Cr\$ 21.828.000.000 (vinte e um bilhões, oitocentos e vinte e oito milhoes de cruzeiros) a qual será arrecadada em conformidade com a legislação vigente na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES:

1.000.000	T CD T
7 000 000	Outras Receitas Correntes
21.108:000.000	Transferencias Correntes
200.000.000	Receita Patrimonial
50.000.000	Receita de contribuição
463.000.000	Receita Tributária

Art.20 -É fixada a Despesa do município de Coronel Barros para o exercício de 1993 em Cr\$ 21.828.000.
000 (vinte um bilhões oitocentos e vinte e oito milhões
de cruzeiros) e será realizada conforme os quadros de
dotação anexos, obedecendo a seguinte classificação:

TOTAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Inversões Financeiras	Investimentos	DESPESAS DE CAPITAL	Transferências Correntes 1.103.000.000	Despesas de Custeio 14.825.000.000	DESPESAS CORRENTES
21.828.000.000	1.000.000.000	150.000.000	4.750.000.000		1.103.000.000	14.825.000.000	

Art.30 - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% -(trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, obedecidos os art.7,42,e 43 da Lei Federal no 4320/64;

II - Realizar Operações de Credito por antecipação de Receita para atender insuficiências de Caixa até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Orçada.

Art.40 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BAR-ROS, em 15 de janeiro de 1993.

OLIVAR SCHERER Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sec.Mun.de Administração Planejamento e Finanças

